PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

RECEBIDO
EM 31/10/2022
Idalina Rodrigu
Assistente Administrativ

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que "***Modifica o texto da Lei Municipal nº 3.743 de 2022 Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Final de Ano aos Servidores Públicos Municipais e empregados públicos da Administração Pública Indireta do Município de Lagoa da Prata – SAAE e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo retirar o percentual no qual se baseará o valor máximo de custo das cestas de final de ano a serem fornecidas aos Servidores Públicos Municipais e empregados públicos da Administração Pública Indireta do Município de Lagoa da Prata – SAAE e dá outras providencias.

Quando da aprovação inicial do projeto foi estabelecido o valor de 60% (sessenta por cento) da UFMLP – Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata a qual é corrigida sempre em janeiro por índice de inflação oficial IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Ocorre que, devido a inflação e outros fatores de instabilidade, o setor de compras ao realizar as cotações para aquisição de referidas cestas nos mesmos moldes da cesta ofertada no final do ano de 2021, inclusive com os mesmos itens, verificou-se que referido valor estabelecido em lei seria insuficiente a aquisição, sendo portanto necessário a retirada de itens, o que entendemos ser inviável uma vez que se trata de uma cesta composta de itens modestos, sem qualquer luxo ou sofisticação.

Assim, visando não retirar ou diminuir os itens ofertados na cesta de final de ano dos servidores do município é o presente projeto visando revogar o §2° do art. 1° da Lei municipal em testilha o qual estabelece o percentual de valor máximo a ser atribuído a cesta de final de ano, esclarecendo, ainda que todo procedimento de compra será através de regular processo licitatório visando o menor preço por item, ocasião em que sairá vencedora a proposta mais vantajosa ao Município.

Neste sentido Justen Filho (2014, p.495) entende que:

> A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência especifica.

Destacamos a importância da aprovação deste Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para a Administração Municipal.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em regime de urgência, nos termos do art. 52 da LOM.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº EM 199/2022

"Modifica o texto da Lei Municipal nº 3.743 de 2022 Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Final de Ano aos Servidores Públicos Municipais e empregados públicos da Administração Pública Indireta do Município de Lagoa da Prata – SAAE e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga o parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Municipal nº 3.743 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *.....*

§ 2°. *(Revogado).*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 3.743/22 as alterações constantes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 28 de outubro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal